

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº

Acrescenta parágrafo único ao art. 269 do PL nº 8046, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 269. A tutela de urgência e a tutela da evidência podem ser requeridas antes ou no curso do procedimento, sejam essas medidas de natureza cautelar ou satisfativa.

Parágrafo único. Não se concederá a tutela de urgência ou a tutela de evidência quando houver perigo de irreversibilidade do provimento ou quando este implicar dano reverso.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Tutela de urgência é a aquela que visa evitar a perda ou deterioração o direito do demandante. Ou seja, será urgente a tutela sempre que haja risco de que o direito objeto da lide possa se perder ou sofrer deterioração pelo decurso do tempo, ou por qualquer outro meio lesivo, até a conclusão do processo, vindo a acarretar danos permanentes ao direito do autor.

Já a tutela de evidência ocorrerá quando necessário defender um direito evidente do autor, entendendo-se como “direito evidente” aquele que representa uma

situação que a probabilidade de certeza é quase absoluta, sendo demonstrada de imediato por meio de prova documental, fatos notórios, incontroversos, confessados em outro processo, produzidos antecipadamente ou, ainda, decorrente de decadência ou prescrição.

De acordo com a redação dada ao artigo 269, tais tutelas serão concedidas antes ou no curso do procedimento, ou seja, antes de findo o processo, podendo serem utilizadas de forma cautelar ou satisfativa.

Porém, o texto do referido artigo não resguarda o direito da outra parte, uma vez que não excepciona o caso de reversão do provimento. Em outras palavras, se no final do processo, a parte que recebeu a concessão da tutela de urgência ou de evidência restar vencida, a concessão da tutela terá prejudicado o direito da parte vencedora, posto que o direito já pode encontrar-se perdido ou deteriorado.

Por esse motivo, torna-se importante a inclusão do parágrafo único para que haja a proteção de ambas as partes, garantindo o equilíbrio processual.

A inclusão do parágrafo único se torna necessária para proteger o direito da parte no caso de reversão do provimento.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE